



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 • Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindicomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindicomercarios@viavale.com.br



Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Aos sete dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 11h30min em primeira convocação e às 12h00min em segunda e última convocação, de forma mista, na sede do sindicato, participaram os empregados no comércio dos municípios de Sobradinho, Salto do Jacuí, Arroio do Tigre, Ibarama, Segredo, Vera Cruz, Candelária, Venâncio Aires, Mato Leitão e demais municípios, todos no Estado do Rio Grande do Sul, em Assembleia Geral Extraordinária, no âmbito da jurisdição do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, para deliberarem sobre a ordem do dia constante no edital de convocação da assembleia, 0: *"Pelo presente edital, na forma estatutária, o Presidente convoca todos os trabalhadores, integrantes das categorias profissionais do comércio que laboram nas cidades de Sobradinho, Salto do Jacuí, Arroio do Tigre, Ibarama, Segredo, Vera Cruz, Candelária, Venâncio Aires e Mato Leitão e demais municípios, sindicalizados ou não, representados por esta entidade, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 07 de fevereiro de 2024, às 11:30 horas em primeira convocação, ou às 12:00 horas em segunda convocação, a ocorrer presencialmente na subsede de Venâncio Aires, Rua General Osório, 1603, Centro. Aos demais municípios, é oportunizado o ingresso na assembleia por meio eletrônico, via aplicativo Google Meet. Ordem do dia: 01) Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato nos municípios da sua abrangência territorial, para os anos de 2024 e 2025; 02) Em caso positivo, bases para acordos ou convenções e fixação de cláusulas; 03) Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor; 04) Bases para o pedido amigável ou judicial; 05) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e/ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e/ou árbitro indicado pelos suscitados, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; 06) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com as categorias econômicas, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordos ou convenções, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; 07) Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 08) Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul negociar com as categorias econômicas, ou ainda por empresa, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000; bem como de instituir desconto negocial sobre os valores auferidos; 09) Discussão e deliberação sobre a proibição, ou não, do trabalho aos domingos e feriados; 10) Deliberação sobre a previsão, ou não, de desconto da contribuição negocial e assistencial dos empregados sindicalizados ou não, em favor do Sindicato, conforme dispositivo constitucional e art. 513, da CLT - nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no D.E. de 19/09/2023: a) Discussão e deliberação sobre fixação de valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais e/ou assistenciais assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; b) Discussão e definição de critérios para o exercício do direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições. Obs: Independentemente de associação e sindicalização, a decisão da assembleia geral vincula toda a categoria e seus integrantes."* O Sr. Afonso Schwengber, presidente da entidade, deu por abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de "quórum" para a instauração dos trabalhos em primeira convocação, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação. Às 12h00min foram reabertos os trabalhos, conforme o edital supra. O presidente convidou a fazerem parte da assembleia os demais membros da diretoria. Inicialmente, solicitou à Advogada que procedesse a leitura do edital de convocação acima referido. Posteriormente, o presidente da entidade sugeriu votação única da ordem do dia, o que fora aceito e



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tetsch, 424 • Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciantoscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciantos@viavale.com.br



aprovado por unanimidade todos os itens constantes no edital de convocação. Assim, tem-se a necessidade de firmar convenção ou acordo coletivo visando melhorias nas condições salariais, bem como das condições de trabalho. Foi apresentado o rol de reivindicações para debates. Após ampla discussão, foi procedida a votação, cujo resultado unânime foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: 1) Financiamento sindical: Contribuição negocial, em duas parcelas de 3% cada, a serem descontadas no mês de março e maio/24. Contribuição assistencial de 1%, mensal; 2) Manutenção de todas as cláusulas já existentes na Convenção Coletiva de Trabalho; 3) Piso salarial: R\$2.000,00 (dois mil reais); 4) Reajuste salarial para demais remunerações: 100% do INPC acumulado, além de 5% de aumento real; 5) Inclusão de cláusula sobre a participação do Sindicato nos contratos que preveem banco de horas. 6) Pedido de demissão, mediante comprovação de novo emprego, fica impossibilitado de o empregador descontar; 7) Possibilidade de a empregada possuir direito de uma vez ao mês levar filho menor de 06 anos em médico, sem possibilidade de desconto, mediante apresentação de comprovante de consulta. Após, foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia: "Autorização para, em caso de malogro das negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica, na forma disposta na legislação em vigor". Tal item suscitou amplo debate, diante da necessidade de recorrer-se ao poder judiciário, no caso de não se chegar a bom termo nas negociações com a classe patronal. Foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, o seguinte: autorizar a instauração de revisão e/ou dissídio coletivo, para assegurar à categoria o estabelecimento de regras que disciplinem os reajustes dos salários, bem como as condições de trabalho. De imediato, foi examinado o quarto item da ordem do dia: "Bases para o pedido amigável ou judicial". Após ser discutido, foi aprovado por unanimidade o seguinte: As bases para firmar convenção coletiva serão as constantes no edital. A seguir, foi colocado em discussão o quinto item da ordem do dia: "Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato para, em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar mediador indicado pelo suscitado(s), bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego". Tal item suscitou amplo esclarecimento que, após discutido, foi aprovado por unanimidade. A seguir foi colocado em apreciação o sexto item da ordem do dia: "Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar convenção ou acordo coletivo, inclusive acordos aditivos, podendo, ainda, delegar poderes". Debatido amplamente, o assunto foi colocado em votação, tendo sido decidido por unanimidade a concessão dos mais amplos poderes à Diretoria do Sindicato ou a quem ela delegar poderes, para firmar acordos, inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. De imediato, foi examinado o sétimo item da ordem do dia: "Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul ajuizar ações coletivas ou individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal". Após a discussão foi aprovado por unanimidade o seguinte: autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual. Na sequência foi apreciado o oitavo item da ordem do dia: "Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul negociar com a categoria econômica, ou, ainda, por empresas, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei 10.101/2000". Após discussão, foi aprovado por unanimidade o seguinte: autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul negociar com a categoria econômica, ou, ainda, por empresas, PLR (Participação nos Lucros e Resultados). A seguir foi colocado em apreciação o nono item da ordem do dia: "Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho em domingos e feriados". Tal item demandou ampla discussão, tendo sido aprovado por unanimidade a proposta de proibição do trabalho aos domingos e feriados. A seguir, foi colocado em apreciação o décimo primeiro item da ordem do dia: "Autorização para descontos de contribuições dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul; 11.1. Discussão e deliberação sobre fixação de valor; 11.2. Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também a fixação de penalidades aos casos de recolhimento em atraso". Foi discutida a manutenção financeira do sindicato,



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

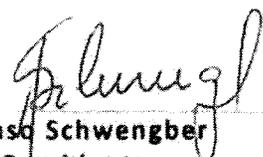
Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindicomerciantioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindicomerciantios@viavale.com.br



que após ampla discussão foi colocada em votação, sendo aprovado por maioria absoluta o seguinte: 1. Contribuição Negocial - Atendendo deliberação da assembleia do sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente acordo, a contribuição negocial, a seguir especificada: a) o valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração efetivamente percebida pelo empregado no mês de março de 2024, devendo tal importância ser repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que a não observância do prazo será de responsabilidade dos empregadores, bem como as demais cominações previstas no artigo 600 da CLT. b) O valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração efetivamente percebida pelo empregado no mês de maio de 2024, devendo tal importância ser repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que a não observância do prazo será de responsabilidade dos empregadores, bem como as demais cominações previstas no artigo 600 da CLT. c) Dos empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, as empresas descontarão e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul o valor correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração efetivamente percebida pelo empregado no mês da admissão, recolhendo aos cofres do sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da admissão do empregado, salvo se o mesmo já contribuiu na forma prevista nos itens supra. Não sendo observado o prazo será de responsabilidade dos empregadores, bem como as demais cominações previstas no artigo 600 da CLT. 2. Contribuição Assistencial: Atendendo deliberação da assembleia do sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não ao Sindicato, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente acordo, restando extinto a contribuição específica para os associados, a contribuição assistencial a seguir especificada: a) o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração mensal efetivamente percebida pelo empregado, devendo tal importância ser repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que a não observância do prazo será de responsabilidade dos empregadores; b) dos empregados que vierem a serem admitidos durante a vigência do presente acordo, as empresas descontarão o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração mensal efetivamente percebida pelo empregado, recolhendo os valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Não sendo observado o prazo será de responsabilidade dos empregadores. A empresa que não efetuar os descontos previstos nos itens 1 e 2 desta cláusula na sua respectiva data, não poderá descontar do empregado, passando a ser este desconto ônus de sua responsabilidade. Importante ainda, que após a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre contribuições sindicais, fora dito que é oportunizada oposição, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura da convenção coletiva. Após, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como não houve manifestação e cumpridas às finalidades da presente assembleia geral, tendo ainda sido proclamados os resultados das votações, foi esta encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente assinada. Também, foi dito que não há reunião de negociação agendada com o Sindicato Patronal.

Santa Cruz do Sul, 7 de fevereiro de 2024.


Afonso Schwengber
Presidente


Clair Pereira
Secretária Geral